

01-0324/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0324 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0324 / 2008

DE

20/05/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS
REALIZADOS NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

REALIZAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 13:05:44

00000057955-67



ARQUIVADO EM 12/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



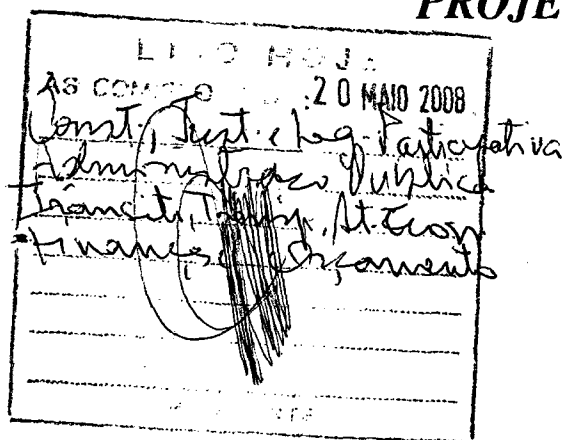
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 324 de 2008
Adendo Circular - Câmara Parlamentar
RF 100.408

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0324/2008



Disciplina a realização de eventos, shows e espetáculos realizados na jurisdição do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida no Município de São Paulo a realização de festas, espetáculos, shows, principalmente as denominadas "Raves" em toda jurisdição do Município de São Paulo que ultrapasse seis horas de duração.

Art. 2º - Os eventos como shows de toda espécie e espetáculos que ultrapassarem seis horas de duração, deverão possuir autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal através de portaria ou decreto.

Art. 3º - Ficam os idealizadores do evento apontados nesta Lei totalmente responsáveis pela integridade física e danos materiais causados aos munícipes participantes do evento, caso seja constatado negligência ou imprudência durante a realização do evento.

REPUBLICAÇÃO
SGP.42
[Handwritten signature]

Segu(m) juntado(s), nesta
data, o(s) seguinte(s) a folha de
pagamento de 1940.

2 a 4
27 5 08

Adelina Ciccone
Assistente Social
Reg. 1940 1406

2018 3 - 2 - 18 2426



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 324 de 08
Adelino Cidreira - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Art. 4º - Os idealizadores do evento que descumprirem as determinações impostas por esta Lei, ficarão sujeitos a imposição de multa no valor 50 salários mínimos vigente, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 de 02 de 08
Nº 324 de 08
Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

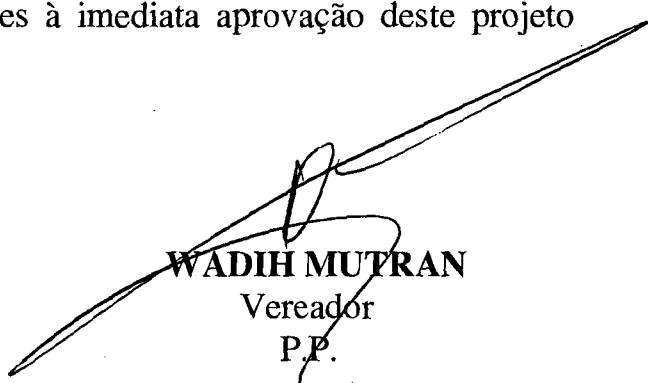
JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é acabar com os problemas ocasionados nos shows, espetáculos e festas RAVES, que na maioria das vezes acabam em trágicos acontecimentos envolvendo jovens que usam abusivamente, drogas e bebidas alcoólicas em excesso e terminam mortos, abalando nossa sociedade e destruindo as famílias paulistanas.

Se introduzirmos uma maior fiscalização por parte do poder executivo, através da imposição de normas para as idealizações destes eventos, iríamos cooperar para uma melhor segurança, pois o que mais se tem acompanhado nas festas de grande duração são os resultados negativos antes, durante e depois, ou seja, a grande parte dos jovens, ingressam nestes eventos com o único objetivo de terem livre acesso ao uso de drogas e bebidas alcoólicas, não se incomodando com os prejuízos que podem ocasionar a sua saúde.

O problema destas festas está na falta de segurança e na livre iniciativa dos idealizadores, pois como não existe uma fiscalização adequada para estes, alguns freqüentadores e marginais terminam ficando a vontade para venderem ou consumirem os mais diversos tipos de drogas, muitas vezes até induzindo, ou prejudicando a saúde e a vida daqueles que não são usuários, trazendo assim riscos para as pessoas de bem.

Portanto apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.


WADIH MUTRAN

Vereador

P.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-324/08 27/5/2008 (a) 01

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/05/08

✶

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/05/08

e

ganderson
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>30/05/08</u>	AS	<u>15:00</u> hs
POR	<u>Raymundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Fr. Joaquim

Efetuar pesquisa.

SA. 30/05/08

Raymundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
09/06/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a — São Paulo, 10/10/61
Eu Sebastiana Gonçalves
RG 51.320-401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 35	do proc.
nº 324	de 2008
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.046-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 10/06/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
10/6/08 15h
SOLANGE RAINHEIRO

Ad Nobre Vereador(a) e Vereadora
Also fatene
Para
Sala de
Em: 16/06/08
Obs: o prazo é de 5 dias, nos
termos do R.O. nº 1.000 de 2001.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 16:00h
POR Alessandra
SAÍDA: 14/07 AS 13h 45min

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/07/08 15:30h
POR Jari
SAÍDA: 31/07 AS 16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Controle
Setor de
06/08
18/9/08
SOLANGE RAINHEIRO
Secretaria



16 - PAR
16- 1089/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de proc.
nº 01-324 de 20 08
Sérgio Reis dos Santos
RECEBUE

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir a realização de eventos, shows, espetáculos e, principalmente, "raves" no Município de São Paulo, que ultrapassem 6 (seis) horas de duração.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local". E especificamente com relação ao funcionamento do comércio, ensina o mesmo autor que "a simples imposição de horário, do período de atendimento do público, não se confunde com a intervenção no domínio econômico. Há uma diferença fundamental entre estabelecer normas de comércio e fixar horário do comércio: aquelas são de competência da União, este é do Município, porque traduz, tão-somente, a ordenação da atividade urbana, que é o comércio local. Claro está que, se a atividade estiver sujeita a regulamentação federal ou estadual, o Município deverá respeitar essa regulamentação superior, como ocorre com o horário bancário" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontrando fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17- 0346/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de prog.
nº 01-324 de 08
Assinatura: [assinatura]

Salienta-se, todavia, que há necessidade da apresentação de um substitutivo.

De fato, a multa pelo descumprimento da lei deve vir expressa em reais, com cláusula de atualização pela variação do IPCA, tendo em vista a vedação, com a edição do plano real, da vinculação ao salário mínimo.

Além disso, a proposta visa abranger com sua proibição qualquer tipo de evento privado. No entanto, há que se notar que a polícia administrativa atinge tão somente, como observa Rasori, citado por Hely Lopes Meirelles, o "sítio público", senão vejamos:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva'.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*".

(ob. cit. pág. 363)

Isto posto, adequada a explicitação de que a lei dirige-se aos eventos públicos ou privados abertos à frequência coletiva mediante pagamento ou gratuitamente.

Ressalte-se, ainda, que o art. 3º ao disciplinar a responsabilidade dos idealizadores do evento pela integridade física e danos materiais causados aos munícipes, cuida de matéria afeta ao Direito Civil e Penal, sobre os quais compete privativamente à União legislar nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, razão pela qual, deve ser excluído.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 324/08.

Disciplina a realização de eventos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada no Município de São Paulo a realização de festas, espetáculos, shows, "raves" e demais eventos públicos ou privados abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, que ultrapassem 6 (seis) horas de duração, sem autorização específica do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
01-324
08

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/9/08

Celso Jatene

Tião Farias

João Antonio

Carlos A. Bezerra

Russomano

Claudete
Alves

Ademir da Guia

Agnaldo Timoteo

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18/09/08

SOLANGE MARINHO SANTOS
R.F. 11.123
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/09/08 às 15h30min

TH

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ver. José Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22/09/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08/02/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 12/01/09
O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº... 09/10 e folha de informação
sob nº... 11... 10/02/09
Ubirajara

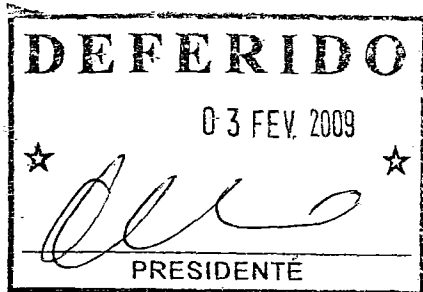
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

MF: 69717



Folha No 09 de proc.
No 01-0304 de 2008
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

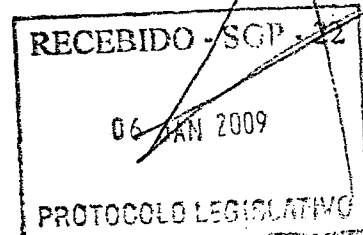
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 10 do proc
N.º 01-0324 de 2008
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

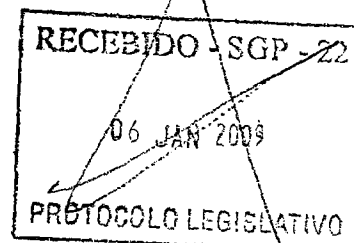
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

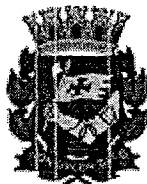
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-0324 de 2008 10 / 02 / 2009 (a) Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

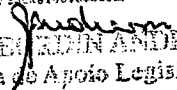
Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-00008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/2009</u>
O Func.º <u>Ubirajara FPF</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

A Com. do <u>Adm. Pública</u>
<u>18/03/09</u>

ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo SGP-2

CPJ

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/03/09 às 14h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Vel. Romão</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: <u>26/03/09</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>Francisco Chagas</u>
deferido na reunião ordinária de: <u>12/08/09</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. <u>26/08/09</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>prova de apresentação</u> , rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>1213</u>	2)
<u>04/09/09</u>	<u>Th</u>
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00796/2009

Folha nº	12	Go
Processo	01-324/08	
Nome	Wadih Mutran	
Reg.	11125	th

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proíbe terminantemente a realização de festas, espetáculos, shows, principalmente as denominadas “Raves” em toda a jurisdição do Município de São Paulo, com duração superior a seis horas.

A propositura estabelece que os eventos como shows de toda espécie e espetáculos que ultrapassarem seis horas de duração, deverão possuir autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal através de portaria ou decreto.

O projeto em tela também determina que os idealizadores dos eventos mencionados ficam totalmente responsáveis pela integridade física e danos materiais causados aos munícipes participantes do evento, caso seja constatado negligência ou imprudência durante a realização do evento.

No caso de descumprimento das determinações impostas por esta Lei, os idealizadores dos eventos mencionados ficarão sujeitos à imposição de multa no valor 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará. De acordo com a justificativa, objetiva-se implantar uma maior fiscalização sobre os shows, espetáculos e festas “Raves”, que na maioria das vezes acabam em trágicos acontecimentos, como mortes, decorrentes do consumo de drogas e abuso no consumo de bebidas alcoólicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

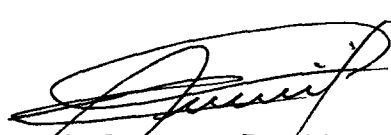
Folha nº 13 do
Processo 01-324/08
Hélio Hidoki Takeuchi
Reg. 11123

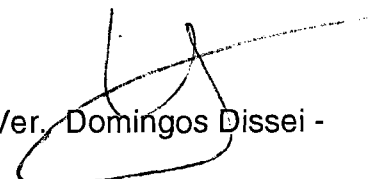
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando transformar a multa, de salários mínimos para reais, atualizados monetariamente, bem como excluir artigo que responsabilizava os idealizadores dos eventos pela integridade física e danos causados aos munícipes, o qual refere-se a matéria de competência da União.

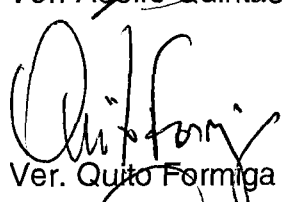
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

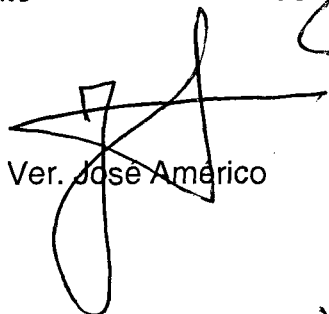
Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/09.

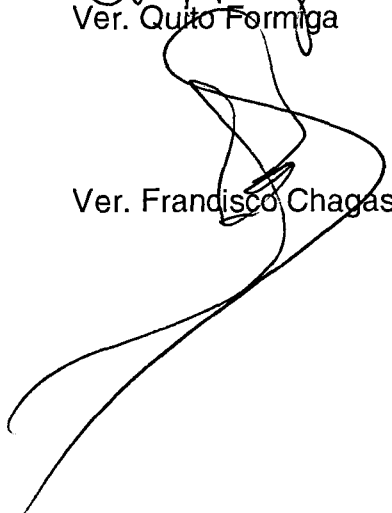

Ver. Adolfo Quintas – Presidente


Ver. Domingos Dissei -


Ver. Quirino Formiga


Ver. José Americo

Ver. Souza Santos


Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna - Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 09 / 09

Pág. 94 e 95 Col. 4ª e 1ª

Conferido TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 08/09/09

TH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia**

Em 09 / 09 / 09 às 13h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 14/09/09

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MARTA COSTA

deferido na reunião ordinária de 24/09/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ n° 14

Em 29/10/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01279/2009

Folha nº	14	do
Processo nº	324/08	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.235		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0324/2008.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Wadih Mutran (PP), que disciplina a realização de eventos, shows e espetáculos realizados na jurisdição do Município de São Paulo, proíbe a realização de festas, espetáculos, shows, principalmente as denominadas "Raves" em toda jurisdição do município que ultrapasse seis horas de duração.

Os eventos como shows de toda espécie e espetáculos que ultrapassem seis horas de duração, deverão possuir autorização expressa do chefe do Executivo através de portaria ou decreto.

Os infratores estarão sujeitos a pena de multa no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos.

Segundo o autor, o objetivo desta iniciativa é evitar danos a saúde e integridade física das pessoas e proteger a sociedade, haja vista que esses eventos com maior tempo de duração favorecem o uso de drogas e o consumo abusivo de bebidas alcoólicas por grande parte de seus frequentadores.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, apresentando, porém, substitutivo desvinculando a imposição de multa com base no valor do salário mínimo, introduz cláusula de atualização monetária pelo IPCA e ajusta a proposta excluindo matéria afeta ao Direito Civil e Penal, sobre os quais compete privativamente à União legislar.

A D. Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a iniciativa disciplina funcionamento dos estabelecimentos que promovem eventos festivos por tempo mais prolongados e propiciam o consumo abusivo de bebidas alcoólicas e drogas. O projeto contribui para manter ordem pública, diminuir a ocorrência de acidentes no trânsito e preserva a integridade física e a saúde dos munícipes de forma que a matéria reveste-se de elevado interesse público.

Em face do exposto, somos **favoráveis** à aprovação da propositura, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/10/09.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

ÁLIO FRANCISCO
Vereador Álio Francisco
Relator

MARA GABRIELLI
Vereadora Mara Gabrielli

SEBIVAL MOURA
Vereador Sebival Moura

MARTA COSTA
Vereadora Marta Costa
PRESIDENTE

GOULART
Vereador Goulart

MARCELO AGUIAR
Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 11 / 09
página 207 coluna 12
Conferido:

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 04 / 11 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBI da COMISSÃO DE
FINANÇAS e ORÇAMENTO

05 / 11 / 09 às 11 h 00

MDS.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Assinatura do Vereador / A Vereadora
ADILSON AMADEO
05/11/2009
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / a Vereadora
Adilson Amadeu
deferido na reunião ordinária de: 09/12/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 11/12/09

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e a informação
Rubricado _____ nº 15
Em 24 / 02 / 2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.024
Secretário Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -15-

Do processo n.º 01-0324 de 2008 Em 24 / 02 / 2010 (a)

André Marcon
André Marcon
RF 11264

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Argelino Tatto

deferido na remissão de 24/02/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 25/02/10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurelio Miguel

deferido na reunião de: 03/03/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 05.05.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Souza Santos

deferido na reunião de: 12/05/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 17.05.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de: 19/05/10,

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 23.08.10

RECEBIDO

19/05/10

16:30

MM

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donato

deferido na reunião de: 23/08/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 24.08.10

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

16ª — e folha de informação

sob nº — 22.03.11

Ass: André Marcon Técnico Administrativo

RF-11.254



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **16**

do processo n.º 01-0324 de 2008

22/03/11

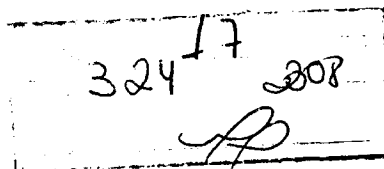
Andre Marcon - RF 11264 - SGP.15

Redistribuído ao nobre Vereador <u>Onofre Hilio</u>	
Para Relatar,	
Sala da Com.	das Oramento
Em <u>23</u> <u>março</u> de <u>2011</u>	

Segue 4 5
Documentos 9
Rubricado 9 17 e 18
Em 26.05.2015
Assinado [Signature]
RE-101.179



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



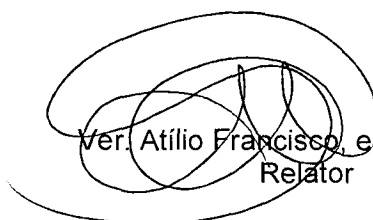
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 324/2008:

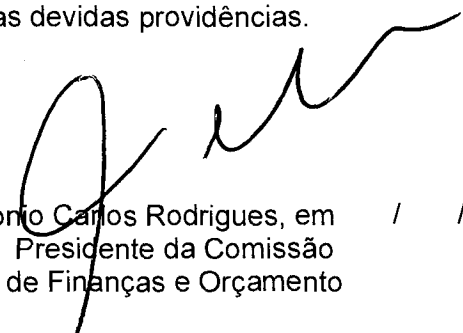
1º) Qual o impacto real do projeto em relação ao seu objetivo social, qual seja, acabar com os problemas ocasionados nos shows, espetáculos e festas RAVES?

2º) Qual a manifestação técnica dos órgãos competentes, em relação às possibilidades e viabilidade de implementação do projeto?

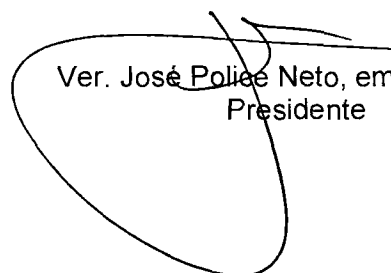
3º) Qual seria o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação do projeto ao Poder Público Municipal, em especial no que tange aos aspectos de fiscalização?


Ver. Atílio Francisco, em 13 / 05 / 11
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Polídeo Neto, em 24 / 5 / 11
Presidente

São Paulo, 19 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00213/2011

Senhor Prefeito,

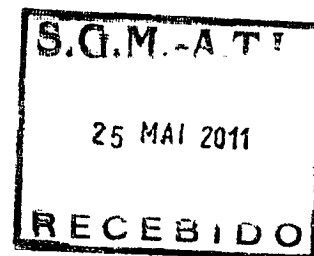
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL nº 0324/2008, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que *"disciplina a realização de eventos shows e espetáculos realizados na jurisdição do Município São Paulo"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 0324/2008 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Handwritten signature]
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.P.00
SGM/AT

Segue _____ documento(s)
• papel de _____ sob folha
n° 19 a 30

Em 17, 10, 11

André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 370/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0213/2011

Folha nº 19 do proc.
nº 324 de 20 08

André Marcon
RF 11284

Senhor Presidente

15 - DOREC
15- 02080/2011

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei nº 324/08, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a realização de eventos, shows e espetáculos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

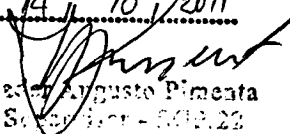
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

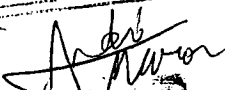
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 324-08

CNPJ - SGP.22 - 14/10/2011 - 11:11 - 001736 - 1/1

A Comissão de FINANÇAS
Em 14 de 10 de 2011

Jacy Augusto Pimenta
Secretário - 5012.22

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14.10.11 as 18:00h


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 20 do proc.
nº 324 de 2008
André Marcondes
RF 11264

Folha de informação nº 1396

Do Memorando nº 1255/2008 – ATL III

em 16/10/08

MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EXP

Informação nº 1396/SGUOS/08

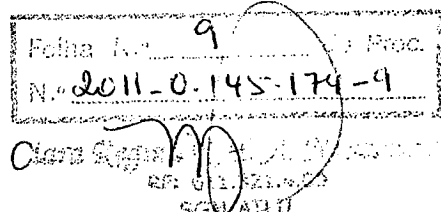
Interessado: SGM/ ATL

Assunto: PL 324/08

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral

CÓPIA



Trata o presente do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 324/08, através do qual se pretende instituir a proibição para a realização de festas, espetáculos, shows, "raves" e demais eventos públicos ou privados, abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente que ultrapassem 6 (seis) horas de duração, sem autorização específica do órgão competente do Poder Executivo.

Na JUSTIFICATIVA constante de fls. 04, o autor do PL nº 324/08 esclarece que o objetivo dessa iniciativa legislativa é "acabar com os problemas ocasionados nos shows, espetáculos e festas RAVES, que, na maioria das vezes, acabam em trágicos acontecimentos, envolvendo jovens que usam, abusivamente, drogas e bebidas alcoólicas em excesso e terminam mortos, abalando nossa sociedade e destruindo as famílias paulistanas".

Na inicial, a Sra. Assessora Especial da SGM/ATL solicita a esta Pasta, pela competência, análise e manifestação fundamentada sobre o SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 324/08, de autoria do Legislativo, considerando as disposições do DECRETO Nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Quanto ao solicitado pela SGM/ATL-CHEFIA, observamos que, no texto do Decreto nº 49.969/08, há disposições que disciplinam a expedição do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO para eventos públicos e temporários que, a nosso ver, é o documento hábil para legitimar a realização das promoções referidas na redação do SUBSTITUTIVO em exame, sendo que, no inciso IV do artigo 12 daquele decreto, consta, como uma das condições para a obtenção do documento supracitado, que sejam informados os horários de funcionamento (início e término), bem como as datas de realização desses eventos.

Todavia, entendemos que essa exigência tenha um cunho eminentemente urbanístico vinculado ao controle dos parâmetros de incomodidade elencados no artigo 174 da Lei nº 13.885/04, não estando incluído aí, com toda certeza, a ocorrência de ilícitos penais cuja prevenção e combate cabe às autoridades policiais, podendo o Poder Público Municipal atuar subsidiariamente, nos limites de suas competências legais, no intuito de colaborar com essas autoridades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 21 do proc.
nº 329 de 2008
André Marcon
RF 11264

10

Folha de informação nº -07-

Do Memorando nº 1255/2008 – ATL III

em 16/10/08

Por outro lado, julgamos que a fixação do tempo de duração dos eventos contemplados no artigo 1º do SUBSTITUTIVO em tela é inócua, considerando:

a – já se encontra instituído pelo Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, o documento ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS PÚBLICOS E TEMPORÁRIOS, com mais de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, qualquer que seja o tempo do seu desenvolvimento;

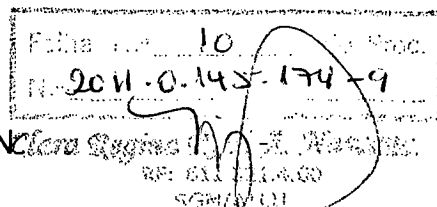
b – se não houver efetiva fiscalização por parte do PODER PÚBLICO, o período máximo de duração de 6 (seis) horas não elide a possibilidade dos participantes desses eventos de consumir bebidas alcoólicas em excesso, além de outras drogas em geral.

Pelo exposto manifestamo-nos pelo veto.

É o nosso posicionamento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON

SMSP/SGUOS



CÓPIA

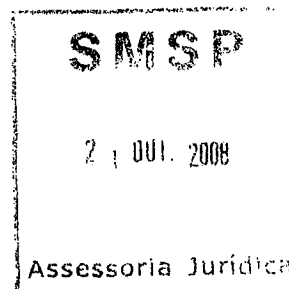
SMSP/ATAJ

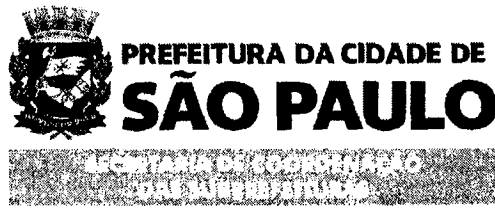
Sr. Assessor Chefe

Restituímos este expediente a V.Sª, com o solicitado no encaminhamento de fls. 05, verso.

Engº CLAYTON CLARO DA COSTA
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo/SMSP

CIZ/mgl.





Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha Nº 11
Nº 2011-0.145.174-9
Folha nº 22 do proc.
nº 329
08
André Marcondes
RF 1126
08

Do Memorando nº 1255/2008 – ATL III (TID nº 3279875)

em / /

(a)
Rosângela F. de Costa Santos
AGPP - RF. 571.976.3.00
SMSP/ATAJ

Informação nº 907/SMSP/ATAJ/2008

SMSP/GAB
Sr. Secretário,

CÓPIA

Trata-se de análise e manifestação sobre o substitutivo do Projeto de Lei nº 324/08, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição da realização de eventos, shows e espetáculos com mais de 6 horas de duração sem a autorização específica do órgão municipal competente.

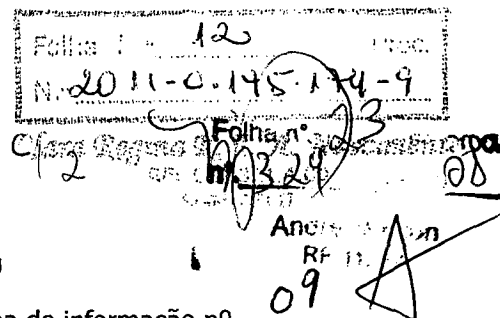
Analisando os aspectos técnicos do projeto, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS manifestou-se pelo veto integral da proposta, sob o argumento de que os requisitos para expedição de alvará de autorização para eventos públicos e temporários já se encontram previstos no Decreto Municipal nº 49.969/08.

Acrescenta que o combate à criminalidade e a prevenção à ocorrência de delitos compete às autoridades policiais e não ao Poder Público Municipal.

Em seguida, o projeto foi encaminhado a essa Assessoria – ATAJ - para análise de seus aspectos jurídicos.

É o relatório.

Pelo princípio da predominância do interesse, que rege a repartição de competências entre as entidades federativas, concernem aos Municípios as matérias e questões relativas a interesse local. Assim, sempre que



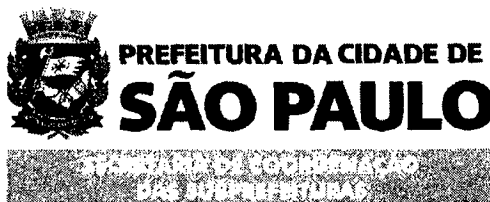
Folha de informação nº.....

em / / Rosângela F. da Costa Santos
AGP - RF: 571.976.3.00
SMSP/ATAJ

CÓPIA

Ora, parece óbvio que a restrição à realização de eventos que ultrapassem 6 horas de duração, por si só, não tem o condão de inibir o

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. Ed. Malheiros, 14^o ed., São Paulo, pags. 499.



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha 13
Nº 2011-0.145.174-9
Classe Regime de L. A. N.º 13
Folha nº 13 do proc.
nº 324 de 20 08

André Merton
JOF 11264

Folha de informação nº.....

Do Memorando nº 1255/2008 – ATL III (TID nº 3279875)

em / /

Rosângela F. da Costa Santos
(a) AGPP.: R.F. 571.976.3.00
SMSP/ATAJ

consumo de bebidas alcoólicas nem evitar a prática de condutas lesivas à coletividade.

CÓPIA

Por fim, há que se destacar que o Decreto nº 49.969/08, que regulamenta a Lei nº 10.205/86 e dispositivos da Lei nº 13.885/04, já prevê os requisitos para concessão do alvará de funcionamento para realização de eventos públicos e temporários, dentre os quais se destaca a apresentação de memorial descritivo contendo a data e horário de início e término do evento.

Pelo que acima foi exposto, somado às considerações de SGUOS, somos favoráveis ao veto do projeto por contrariedade ao interesse público.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.


PATRICIA GUELFÍ PEREIRA
Assessora Técnica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.081

De acordo.


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174

SMSP/ATAJ/PGP



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º 24
N.º 2011-0145 174-9
Clara Regina M. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
Folha n.º 25 do proc.
n.º 324 de 2008

Folha de informação n.º 1 André Marcon
RF: 1254

Memorando nº 1255/08 – ATL III

em 23/10/08

(a).....

CÓPIA

Deise Pereira Farias
RF 690.983.300
SMSP / GAB.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

À vista das conclusões alcançadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo e pela Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos dessa Secretaria, restituo-lhe o presente, sugerindo o oportuno veto do Projeto de Lei nº 324/08.

São Paulo, 23. de outubro de 2008.


A. Andrea Matarazzo

Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

SMSP

ATAJ/PGP 



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 26
nº 324 do proc.
de 20 08
André R. [assinatura]

Folha de Informação nº 20

Do Processo nº2011-0.145.174-9 em 08/ 06/2011 (a).....

Informação nº674/SMSP/SGUOS/2011

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei nº324/05

Maria de Fátima Silva
RF. 635.857.8
AGPP - SMSP/SGUOS

SMSP / SGUOS
Sr. Supervisor

CÓPIA

O presente nos foi encaminhado pela Sra. Assessora Especial da SGM / ATL para manifestação quanto aos quesitos formulados às fls. 03 pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativos ao PROJETO DE LEI Nº324/2008, através do qual se pretende disciplinar a realização de eventos, shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.

Também é solicitado pela Sra. Assessora Chefe o oferecimento de manifestação conclusiva a respeito da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO de fls. 6.

Quanto a este último aspecto, esclarecemos que, às fls. 09 e 10, já consta manifestação conclusiva sobre a iniciativa legislativa em tela, a nosso ver, devidamente embasada.

No que concerne às questões formuladas às fls. 03, obedecendo a ordem em que foram apresentadas, firmamos o seguinte entendimento:

1º) não haverá impacto, tendo em vista que, conforme já observamos na manifestação supracitada, a matéria já se encontra disciplinada pelo Decreto nº49.969/08 e, ainda, "se não houver efetiva fiscalização por parte do PODER PÚBLICO, o período máximo de duração de 6 (seis) horas não elide a possibilidade dos participantes desses eventos de consumir bebidas alcoólicas em excesso, além de outras drogas em geral";

2º) nesse sentido, já nos manifestamos pelo veto da iniciativa legislativa em exame (fls. 09 e 10);

3º) sob o enfoque da fiscalização pela PMSP, entendemos que a eventual sanção pelo Executivo do SUBSTITUTIVO em tela não causará impacto de natureza orçamentária /financeira, tendo em vista que já existe a obrigação de fiscalizar a realização desses eventos, imposta ao Poder Público Municipal pela legislação em vigor.

São as nossas conclusões que submetemos à elevada consideração de V. S^a.

CARLOS IALMAR ZACRISON
ENGº - SMSP/SGUOS

Folha nº 27 do proc.
nº 324 de 2008
André Marcon
RF 11264



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 91

CÓPIA

Maria de Fátima Silva
RF. 635.857.8
AGPP - SMSP/SGUOS

SMSP /ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Restituímos este processo com o solicitado no encaminhamento de fls. 19, verso.

ARQTO. ALFONSO ORLANDI NETO
SUPERVISOR GERAL
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

AON/CIZ/mfs



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 22

Do Processo Administrativo nº 2011-0.145.174-9

Em: 17/6/2011

Angela F. de Costa Santos
ACPP - RF: 571.976.3.00
SMSP/ATAJ

SMSP/GAB

Sr. Secretário,

CÓPIA

O presente expediente retornou da Assessoria Técnico-Legislativa para que fossem respondidas, no que fosse pertinente a esta pasta, as indagações formuladas pela Câmara Municipal acerca do substitutivo do Projeto de Lei nº 324/08, que disciplina a realização de eventos, shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.

Consultada, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo respondeu aos questionamentos da Câmara de Vereadores, reiterando o posicionamento anterior pelo veto integral do Substitutivo.

No que tange aos aspectos jurídicos, nos reportamos à manifestação de fls. 8/10 no sentido de que a realização de eventos públicos e temporários no Município de São Paulo, com mais de 250 pessoas, já depende de autorização municipal, formalizada por meio de "Alvará de Autorização de eventos públicos e temporários", a ser expedido pela PMSP, mediante a verificação do atendimento, pelo requerente, dos requisitos previstos na legislação vigente (D. 49.969/08).

Não bastasse isso, cremos que não há condições do substitutivo prosperar em virtude da ausência de elementos objetivos que permitam ao intérprete caracterizar determinado evento como "rave", o que torna subjetiva a avaliação sobre a necessidade de se obter ou se dispensar a autorização do Chefe do Executivo para a realização do evento.

Devemos chamar atenção também para a contradição existente entre o texto do artigo 1º do substitutivo, segundo o qual a realização das denominadas "raves", com mais de 6 (seis) horas de duração, está

CÓPIA

Folha de Informação nº 23
de Costa Santos
nº 11.976.3.00
SMSP/ATAJ

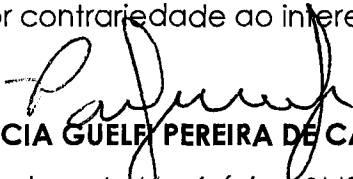
Do Processo Administrativo nº 2011-0.145.174-9

Em: 17/6/2011

terminantemente proibida no Município de São Paulo, e o artigo 2º, que condiciona a realização de eventos de qualquer espécie, com mais de 6 (seis) horas de duração, a prévia e expressa autorização do Sr. Prefeito.

Por fim, entendemos que a autorização do Chefe do Poder Executivo para a realização de shows, festas e eventos com mais de 6 (horas) de duração não impede a prática de transgressões por seus participantes nem mesmo o consumo de bebida alcoólica ou o uso de entorpecentes, razão pela qual entendemos ser inócua a medida proposta para atingir a finalidade desejada pelo Legislativo.

Diante de todo o exposto, reafirmamos nosso posicionamento pelo veto do substitutivo, por contrariedade ao interesse público.


PATRICIA GUELE PEREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município – SMSP/ATAJ

OAB/SP 199.081

De acordo.


FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora Chefe – SMSP/ATAJ

OAB/SP 182.416

CÓPIA

Folha de Informação nº 24

Do Processo Administrativo nº 2011-0.145.174-9

Em: 11/7/2011

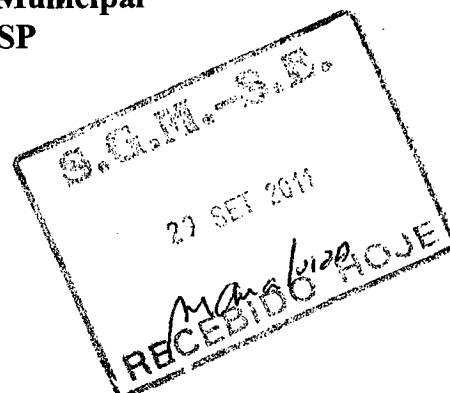
Rosângela F. de Costa Santos
AGDP - RF. 571.976.3.00
SMSPIATAJ

À
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico Legislativa
Sra. Assessora Especial

Com as considerações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, que endosso, restituo-lhe o presente, opinando pelo veto integral do substitutivo ao Projeto de Lei 324/08, por contrariedade ao interesse público..

Atenciosamente.


Ronaldo S. Camargo
Secretário Municipal
SMSP



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donato

deferido na reunião ordinária de: 8 / 2 / 72

Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos
termos do § 4º - art. 17 da Lei nº 1.000/70.

02/03/72

Foram — juntados —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 31 e 32 Em 09 / 03 / 72

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

/Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00113/2012Folha nº 31 do proc.
nº 01-324 de 20 08Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 324/2008**

O presente projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a realização de festas, espetáculos, shows, principalmente as denominadas "Raves", em toda jurisdição do Município de São Paulo, que excederem 6 (seis) horas de duração, sendo que, neste caso, será necessária autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto ou portaria, caso esses eventos ultrapassem o período mencionado.

Também determina a propositura que os idealizadores dos referidos eventos sejam totalmente responsáveis pela integridade física e pelos danos materiais causados aos munícipes participantes do evento, caso seja constatado negligência ou imprudência durante a realização do evento, e no caso de descumprimento das determinações impostas por esta propositura, os idealizadores dos eventos mencionados ficarão sujeitos à imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que, além de trocar o valor da multa de 50 salários mínimos para R\$ 20.750,00 com correção anual, exclui o art. 3º da propositura, tendo em vista que o referido artigo, "ao disciplinar a responsabilidade dos idealizadores do evento pela integridade física e danos materiais causados aos munícipes, cuida de matéria afeta ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc. ✓

nº 07-324 de 20 08

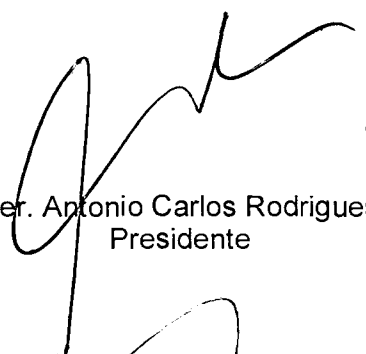
CR
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

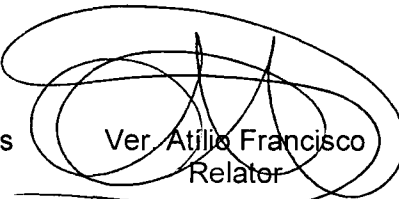
Direito Civil e Penal, sobre os quais compete privativamente à União legislar nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal”.

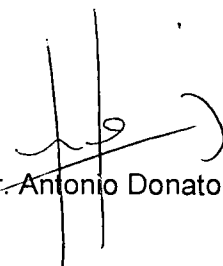
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

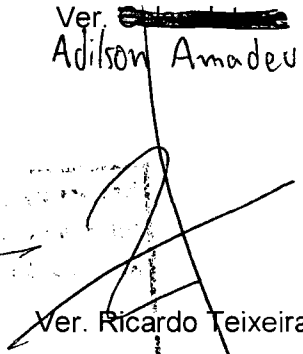
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012

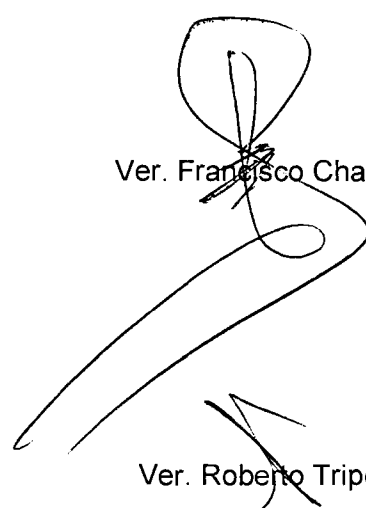

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator

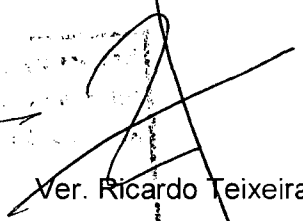

Ver. Antonio Donato

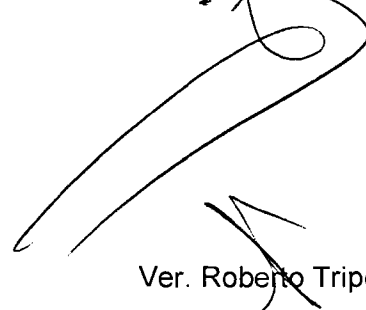

Ver. Anibal de Freitas


Ver. ~~Adilson Amadeu~~
Adilson Amadeu


Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00114/2012

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09 / 03 / 12

Página(s) 103 Coluna(s) 02

Conferido por:


Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23

São Paulo, 9 / 3 / 12


Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

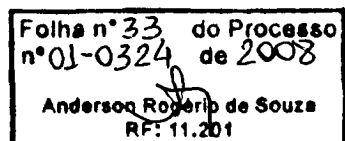
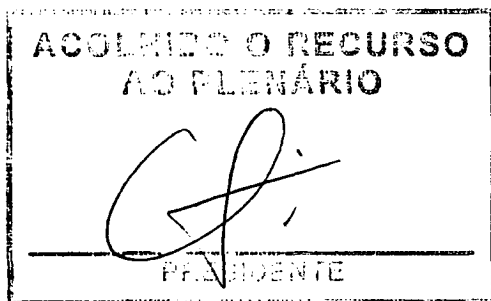
RECEBIDO EM
- SGP-23 -

12 MAR 2012

16:30 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 33 a — e folha de
informação sob n° — 16.03.2012


Anderson Rogério de Souza
RF. 11.201



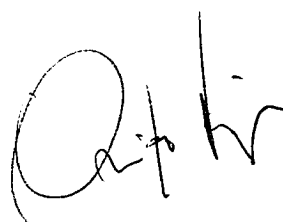
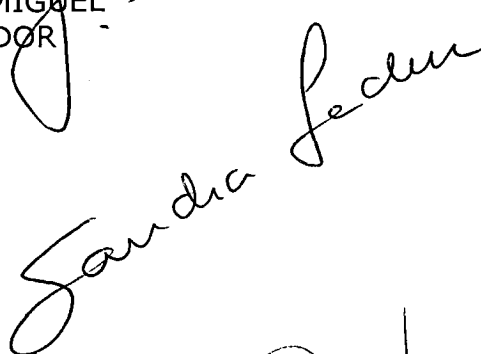
11 - REC
11-00027/2012

RECURSO

REQUEIRO, conforme disposto no inciso X do artigo 46 combinado com o artigo 82, ambos do Regimento Interno desta Casa, interposição de recurso contra deliberação pelas Comissões Permanentes do PL nº 324/2008, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Sala da Sessões,


AURELIO MIGUEL
VEREADOR

CMSP - SEP-22 - 14/03/2012 - 15:48 - 002105 - 2/4

À SGP-23
Em 16/03/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

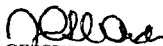
SGP-21

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
do Recurso REC nº 27/2012.

16/03/2012


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 19/03/2012
13h25
Eduardo Azevedo
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
34 e _____ e folha de informação
sob nº _____ 22/03/2012

Eduardo Azevedo
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**



PRESIDENTE



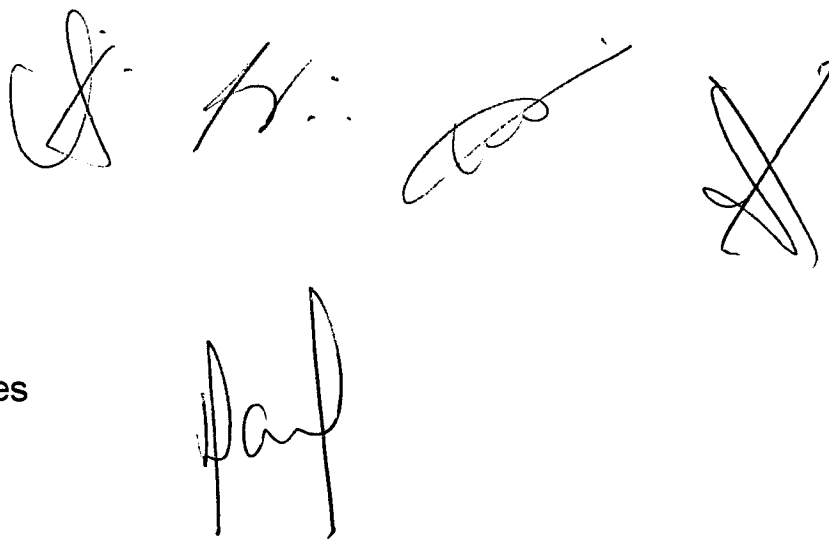
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Proc.
nº 01-324 de 20 08
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

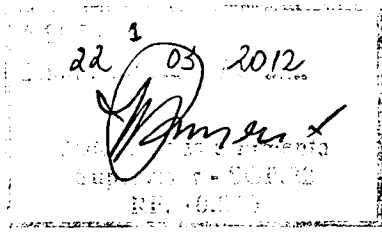
RECURSO

11 - REC
11- 00039/2012

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 324/08, que DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS REALIZADOS NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de autoria do Vereador Wadih Mutran, seja submetido á apreciação do Plenário.



Sala das sessões





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 324 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a) _____

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69715

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVAMENTO GERAL
Arquivado em <u>10/02/2009</u>
Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u>
Com <u>35</u> folhas.
<i>Ellete L.S.</i>

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



no. 1125 e 1126
11/03/13

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...36.....e folha de informação
sob nº...37.....04.../03.../2013.
Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

DEFERIDO

07 FEB 2013
facev

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36... do Processo
nº 01-324... de 2008
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEB 2013

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMS - SF.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ³⁷.....

do processo nº 01-324 de 20 08 / 04 / 03 / 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adilson Ciccone
Assessor Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

25 / 4 / 13

Solange
Solange Ramalho
Supervisora

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/07 / 2018

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do 1º Setor - SGP-21

64100
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/03/2012

Arquivado novamente em 19/01/2017

Com 37 folhas.

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33